



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0953**

**CONTRATANTES:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE, através da Autoridade competente, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa: **DX COMPUTADORES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Antônio Salrs, 691, SI 05, Joaquim Távora, CEP nº 60135-101, em Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.175/0001-83, por seu representante legal, Sr. **JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE**, portador do RG Nº 98002539617- SSP/CE e CPF Nº 784.229.736-34, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação tombado sob o nº 003/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições, estabelecidas no Termo de Referência, constante dos anexos do Edital e do Pregão Presencial nº 002/2020, proposta adjudicada, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Maracanaú.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$ 113.010,00( cento e treze mil e dez reais )**, a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COMPUTADOR DESKTOP: Processador com 6 núcleo reais. Frequência real 3.00 GHZ ou superior. Cache CPU de no mínimo 9MB. Velocidade do barramento: 8GT/S. Placa mãe: mínimo 2 ( dois ) slots para módulo de memória DDR4 2666 mhz.	UNID	30	3.767,00	113.010,00



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

controladora SATA III 6GB/s, saída HDMI. Memória: 16 GB de memória tipo DDR4 2666mhz ou superior, com dois módulos idênticos de 8GB cada e de mesma frequência, trabalhando em dual channel. Unidade de armazenamento: Unidade de armazenamento: unidade SSD SATA III 6 GB/s. Capacidade de armazenamento de 480GB, leitura a 500MB/s e gravação a 500MB/s. Fonte de alimentação: potência real de 450w, nível de certificação 80 plus bronze. Unidade óptica: unidade de DVD-rw. Interface tipo SATA. Gabinete: compatível com a placa mãe, tipo torre média e mínimo 3 baias 3,5". Monitor: LED 21", full HD, entrada HDMI. Garantia mínima de 1 ano.				
---	--	--	--	--

**3.2-** O prazo de pagamento será de até 30 ( trinta ) dias úteis após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:

**3.2.1-** 1ª via da Nota Fiscal/ Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades.

**3.2.2 –** Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT, Folha de Pagamento dos funcionários ( quando requisitado ) e Nota Fiscal contendo: descrição do objeto contratado e mês de referência dos serviços prestados e cópias autenticadas das guias de INSS e FGTS pagas do mês anterior.

**3.3-** A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota fiscal e recibo em 2 ( duas ) vias respectivas, alusivas à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como cópias do comprovante de pagamento dos salários, vale transporte e vale refeição, GFIP com conectividade, GPS e FGTS pagos.

**3.4-** O Pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA.

**3.5- DA REPACTUAÇÃO:** o valor contratado, não sofrerá, em nenhuma hipótese, reajuste específico por índices de preços e sim através de Repactuações de preços nos casos de majoração legal de preço e/ou



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

dissídio coletivo de categoria profissional conforme homologação das convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até a data da execução total dos serviços ou entrega dos produtos, adstrito à vigência dos créditos orçamentários, não podendo ter a sua duração prorrogada, observado os dispostos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:0110.01.031.2101.1.002-4.4.90.52.00

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1- Executar os serviços/fornecimento contratados no prazo máximo de 05 ( cinco ) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATADA, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais e extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do presente contrato, prestar assistência técnica e garantia de 1 ( um ) ano dos produtos entregues responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

e) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**7.2-** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 ( vinte e quatro ) horas ser adequado às supracitadas condições.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1-** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**8.2-** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1-** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**9.1.1-** Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais denominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,3% ( três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços contratados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

III- multa moratória de 20% ( vinte por cento ) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 ( trinta ) dias na execução dos serviços.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**9.2-** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**9.3-** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**10.1-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

**10.2-** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**10.3-** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1-** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2-** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

**11.3-** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**11.4-** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**11.5-** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

**11.6-** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

**11.7-** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

**11.8-** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**11.9-** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**13.1-** O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, 15 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

CONTRATANTE

DX COMPUTADORES LTDA-EPP - CNPJ Nº 11.182.175/0001-83

JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE –CPF Nº 784.229.736-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 852.835.374-68
2. 01531630383